

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022 – Nº 1934

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 109/2022

AUTORIZA AFASTAMENTO ESPECIAL COM REMUNERAÇÃO À  
SERVIDORA LUCIANA ROGERIO SOUZA MAIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento especial com remuneração à  
Servidora **LUCIANA ROGERIO SOUZA MAIA** – Cargo: Profissional do  
Magistério em Função Pedagógica, matrícula funcional nº 002640, na  
forma dos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 005/1998, de  
acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº  
2943, de 05 de julho de 2022, para estudo em nível de Pós Graduação  
Stricto Sensu, Mestrado Profissional em administração - Linha de  
atuação em Gestão Escolar, no Instituto Fucape de Tecnologia Sociais  
IFTS, pelo período de **30 (trinta) meses a partir de 01/08/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo seus efeitos a partir de **01/08/2022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2022

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA  
FAMÍLIA À SERVIDORA ANAROSA ALVES CORREIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença por motivo de doença em pessoa da  
família à Servidora **ANAROSA ALVES CORREIA** – Cargo: Servente,  
matrícula funcional nº 001237, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei  
Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento  
protocolizado neste Órgão Público sob nº 2709/2022, de 20 de junho de  
2022, prorrogando a portaria nº 102/2022, pelo período de 26/06/2022 a  
23/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 26/06/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2022

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA  
FAMÍLIA À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença por motivo de doença em pessoa da  
família à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI** – Cargo: Profissional  
do Magistério em Função Docência III, matrícula funcional nº 000316,  
tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de  
acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº  
2708/2022, de 20 de junho de 2022, prorrogando a portaria nº 103/2022,  
pelo período de 09/06/2022 a 06/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 09/06/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001550/2022****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Tendas, para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Município de Vargem Alta/ES.

**TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2022****ID CiudadES: 2022.071E0700001.02.0011****Pregão Eletrônico Nº 0009/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESER RABELLO, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2022 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **Aquisição de Tendas, para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Município de Vargem Alta/ES**, empresa **PENIEL TENDAS E GALPÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 34.924.775/0001-75, com sede na Rua Monte Carmelo, Quadra 20, Lt 07, St. Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia - CEP: 74.933-130, Tel.: (62) 3952 - 1852, [licitacoespeniel@gmail.com](mailto:licitacoespeniel@gmail.com), Banco do Brasil, agência 1241-4, Conta Corrente: 47.707-9, por seu representante legal, Sr. (a) ANDERSON RODRIGO DE SOUZA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Alameda Salvador, 0 – Setor Parque Amazonia - Goiania - GO - CEP: 74.843050, inscrito no CPF/MF sob nº 830.501.591-20, Cédula de Identidade nº 3506550 SPTC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0009/2022 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **Aquisição de Tendas, para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Município de Vargem Alta/ES**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| Item nº | Descrição                                                                                                                                                                    | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total   |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|---------------|
| 1       | <b>TENDA 06 X 06</b><br>"com fechamento"<br>tenda medindo 06 x 06 mts, com cobertura tipo chapéu de bruxa, construída em lona pvc na cor branca, antichama, com proteção uv, | UND     | 08     | R\$ 7.800,00   | R\$ 62.400,00 |

|  |                                |  |  |  |  |
|--|--------------------------------|--|--|--|--|
|  | estrutura metálica em tubo 2". |  |  |  |  |
|--|--------------------------------|--|--|--|--|

VALOR DA ATA: R\$ R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO****ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais indicados:

Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
Endereço: Parque de Exposição Lair Alavrenga, Centro, Vargem Alta - ES.  
Telefone de contato: (28) 3528-1900

**5.2** No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que aconteça em no máximo **de 20 (vinte) dias** após a emissão da ordem de fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com a pasta solicitante nos contatos descritos no item 5 do termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**5.3** Os materiais deverão ser entregues em bom estado de lacrados, novos e em perfeito estado, nas localidades designada pelo Registrante;

**5.4** Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será

colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

**5.5** É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

**5.6** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**5.7** Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

**5.8** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**5.9** Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

**5.10** O recebimento provisório será a conferência física verificando se o mesmo está funcionando corretamente, juntamente com todas as RT necessárias e laudo de inflamabilidade de lona.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade

de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:**

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.16 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

9.1.17 Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.18 Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.19 Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.20 Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.21 Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

## **9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:**

9.2.1 Prestar à REGISTRADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**Nome do servidor:** Cristiana das Graças Demartini Viana

**Função/ Cargo:** Chefe de Departamento

**Lotação:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de

infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **15 -CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 25 de julho de 2022.

---

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal  
REGISTRANTE

---

**PENIEL TENDAS E GALPÕES LTDA**  
REGISTRADA

**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001550/2022****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Tendas, para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Município de Vargem Alta/ES.

**TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0068/2022****ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0011****Pregão Eletrônico Nº 0009/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESER RABELLO, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2022 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **Aquisição de Tendas, para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Município de Vargem Alta/ES**, empresa **VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.626.958/0001-06, com sede na Rua Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3818 – Parque Oeste Industrial - Goiânia - GO - CEP: 74.375-400, Tel.: (62) 3931 - 5549, licitacoes@visualtendas.com.br, Banco SICOOB, Agência 3246, Conta Corrente 3290-5, por seu representante legal, Sr. Divino Anderson Mota, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.771.711-32, Cédula de Identidade nº 4873154 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0009/2022 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **Aquisição de Tendas, para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Município de Vargem Alta/ES**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| Item nº | Descrição                                                                                                                                                                                                         | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total  |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|--------------|
| 1       | <b>TENDA 03 X 03</b><br>"Com Fechamento"<br>- Tenda Medindo 03 X 03 Mts, Com Cobertura Tipo Chapéu De Bruxa, Construída Em Lona Pvc Na Cor Branca, Antichama, Com Proteção Uv, Estrutura Metálica Em Tubo 1 ½ 18. | UND   | 03     | R\$ 2.699,00   | R\$ 8.097,00 |

VALOR DA ATA: R\$ 8.097,00 (oito mil e noventa e sete reais).

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO****ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais indicados:

Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Endereço: Parque de Exposição Lair Alavrenga, Centro, Vargem Alta - ES.

Telefone de contato: (28) 3528-1900

5.2 No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que aconteça em no máximo **de 20 (vinte) dias** após a emissão da ordem de fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com a pasta solicitante nos contatos descritos no item 5 do termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3 Os materiais deverão ser entregues em bom estado de lacrados, novos e em perfeito estado, nas localidades designada pelo Registrante;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O

recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

**5.6** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**5.7** Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

**5.8** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**5.9** Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

**5.10** O recebimento provisório será a conferência física verificando se o mesmo está funcionando corretamente, juntamente com todas as RT necessárias e laudo de inflamabilidade de lona.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1** – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**7.1** Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- e) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- f) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- g) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- h) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

**7.2** A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

**7.3** Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- d) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- e) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- f) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.4** Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

**7.5** A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:**

**9.1.1** A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

**9.1.2** É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

**9.1.3** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

**9.1.4** Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.1.5** Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**9.1.6** Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

**9.1.7** Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

**9.1.8** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**9.1.9** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

**9.1.10** A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

**9.1.11** Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

**9.1.12** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

**9.1.13** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.14** Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

**9.1.15** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

**9.1.16** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

**9.1.17** Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.1.18** Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**9.1.19** Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.20 Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.21 Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

## **9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:**

9.2.1 Prestar à REGISTRADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**Nome do servidor:** Cristiana das Graças Demartini Viana

**Função/ Cargo:** Chefe de Departamento

**Lotação:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **15 -CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 25 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal  
REGISTRANTE

\_\_\_\_\_  
**VISUAL INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA**  
REGISTRADA

**EDITAL DE PREGÃO Nº 0007/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001650/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de ar-condicionado modelo split, para atendimento de diversas secretarias no Município de Vargem Alta/ES.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0069/2022

ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0010

Pregão Eletrônico Nº 0007/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESER RABELLO, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **Aquisição de ar-condicionado modelo split, para atendimento de diversas secretarias no Município de Vargem Alta/ES**, empresa **NEW WIND COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.942.101/0001-57, com sede na Rua Vereador Sebastião Jose Siller, s/nº, Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000, Te.: (27) 3072 - 9453, [new.windcomercio@gmail.com](mailto:new.windcomercio@gmail.com), Banco Banestes, Agência 0632, Conta Corrente 34.408-781, por seu representante legal, Sr. Wellington Moreira Fonseca, brasileiro, diretor comercial, brasileiro (a), divorciado, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 37, Jockey de Itaparica, CEP 29.103-860, inscrito no CPF/MF sob nº 079.194.807-28, Cédula de Identidade nº 1416625 SSP ES, adjudicatária do Pregão Eletrônico para **Registro de Preço nº 0007/2022** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **Aquisição de ar-condicionado modelo split, para atendimento de diversas secretarias no Município de Vargem Alta/ES**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

| Item nº | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1.      | AR CONDICIONADO MODELO SPLIT – características: Ciclo de ar frio. Capacidade de refrigeração 36000 BTU/h. Classe “A” em eficiência energética. Gás ecológico R-410ª. Botão de emergência. Auto Restart. Controle de ventilação (alto, baixo, médio e automático). Controle remoto com display de cristal líquido. Vazão de ar 1700/1300/1100 m³/h (alto, baixo, médio). Funções: Sleep, Swing (horizontal e vertical), timer. Modos de operação: refrigerar, aquecimento, desumidificar, ventilar e automático. Tubulação de interligação: 3/8” descarga e 3/4” sucção. Nível de ruído: 54 dB(A) interna e 62 dB(A) externa. Possui filtro de ar anti-bactéria. Fácil limpeza do painel e filtro. Disponível na tensão 220V / 60Hz. Alimentação elétrica na unidade | UND     | 68         | R\$ 5.89,00    | R\$ 401.064,00 |

|                               |  |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|--|
| externa. Serpentina em cobre. |  |  |  |  |
| Garantia de 01 ano.           |  |  |  |  |

VALOR DA ATA: R\$ 401.064,00 (quatrocentos e um mil e sessenta e quatro reais).

| QUANTITATIVO POR SECRETARIA |          |      |       |      |         |      |       |      |       |      |         |
|-----------------------------|----------|------|-------|------|---------|------|-------|------|-------|------|---------|
| ITEM                        | EDUCAÇÃO |      | ADM.  |      | ASSIST. |      | CRAS  |      | CREAS |      | ABRIGO  |
|                             | Mi n.    | M áx | Mi n. | M áx | Mi n.   | M áx | Mi n. | M áx | Mi n. | M áx | M i á x |
| 01                          | 01       | 05   | 01    | 03   | 01      | 20   | 01    | 20   | 01    | 10   | 01      |

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

## ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

## ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CREAS  
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ABRIGO

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única**

parcela ou conforme solicitado, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais indicados:

Setor: Secretaria Municipal de Administração  
Endereço: Rua Zildio Moschen, nº 122, Centro, Vargem Alta - ES.  
Telefone de contato: (28) 3528-1900

Setor: Secretaria Municipal de Educação  
Endereço: Rua Paulino Francisco Moreira, nº 172, Centro, Vargem Alta - ES.  
Telefone de contato: (28) 3528-1339

Setor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Endereço: Av. TUFFY DAVID, Centro, Vargem Alta.  
Telefone de contato: (28) 99986-4027

Setor: CREAS  
Endereço: Rua Nicolau Monteiro, 120, Centro, Vargem Alta - ES  
Telefone de contato: 28 99949-4017

Setor: Abrigo Institucional  
Endereço: Rua Ver. Pedro Israel David, 320, Centro, Vargem Alta – ES  
Telefone de contato: 28 99902-6199

Setor: CRAS  
Endereço: Av. TUFFY DAVID, Centro, Vargem Alta  
Telefone de contato: 28 99949-4017

**5.2** No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que aconteça em no máximo **de 15 (quinze) dias** após a emissão da ordem de fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com a pasta solicitante nos contatos descritos no item 5 do termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**5.3** Os materiais deverão ser entregues em bom estado de lacrados, novos e em perfeito estado, nas localidades designada pelo Registrante;

**5.4** Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

**5.5** É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

**5.6** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**5.7** Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

**5.8** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca

adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**5.9** Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- i) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- j) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- k) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- l) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- g) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- h) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- i) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:**

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e

obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.16 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

9.1.17 Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.18 Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.19 Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.20 Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.21 Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

## **9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:**

9.2.1 Prestar à REGISTRADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**Nome do servidor:** Matheus Grillo Campos

**Função/ Cargo:** Gerente

**Lotação:** Secretaria Municipal de Administração

**Nome do servidor:** Stefany Rodrigues

**Função/ Cargo:** Chefe de Departamento

**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação

**Nome do servidor:** Taynah Loyola Alves do Santos

**Função/ Cargo:** Coordenador de serviço de vínculos

**Lotação:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

**14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 25 de julho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal  
REGISTRANTE

**NEW WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
REGISTRADA

**EDITAIS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA**

**EDITAL Nº 021/2022**

**CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 às 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);

- Glicemia (para todos os cargos)

- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)

- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044 – 12 às 17 hs.

**QUADRO GERAL**

| CARGO: AUXILIAR DE SALA |           |                                            |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO           | INSCRIÇÃO | NOME                                       |
| 08                      | 428       | FERNANDA GRECHI BRANDÃO                    |
| 09                      | 394       | MARIELI SILVA RIBEIRO                      |
| 22                      | 107       | LUANA CARLA OVIDIO<br>(COTA ÉTNICO-RACIAL) |

Vargem Alta, 29 de Julho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – PMVA**

**EDITAL Nº 002/2022**

**DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o **RESULTADO PRELIMINAR** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**, de caráter eliminatório e classificatório, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como formação de cadastro de reserva, na forma do **EDITAL Nº 001/2022 – PMVA, de 28 de junho de 2022**, conforme Anexo.

Vargem Alta - ES, 29 de julho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**ANEXO AO EDITAL Nº 002/2022**

**RESULTADO PRELIMINAR**

| <b>CARGO: MOTORISTA I</b> |                  |                                   |                  |
|---------------------------|------------------|-----------------------------------|------------------|
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>      | <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>                       | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| 001                       | 017              | Wanylson de Oliveira Agrizzi      | 75               |
| 002                       | 045              | Nilcemar Carlos de Araújo         | 58,75            |
| 003                       | 047              | Alexandre Gomes Zampirolli        | 55               |
| 004                       | 020              | Luiz Carlos Nascimento*           | 53,75            |
| 005                       | 007              | Flaviano Magri Pessin             | 48,75            |
| 006                       | 006              | Rodrigo Santiago Fabris           | 45               |
| 007                       | 010              | Denilson Salvador Pezzin          | 25               |
| 008                       | 005              | Ernane Rosa*                      | 23               |
| 009                       | 012              | Flavio de Azevedo Sartorio*       | 22,5             |
| 010                       | 004              | Luiz Nunes Cazé                   | 18,75            |
| 011                       | 016              | Josimar Antônio Pazinato          | 10               |
| 012                       | 015              | Ademir Demartini                  | 10               |
| 013                       | 041              | Maria do Carmo Aparecida de Moura | 10               |
| 014                       | 027              | Pedro Procopio Oss                | 10               |
| 015                       | 013              | José Paulo Mendes Barbosa         | 10               |
| 016                       | 038              | Thiago Alves da Silva             | 10               |
| 017                       | 033              | Alisson de Oliveira Bérghamo      | 10               |
| 018                       | 025              | Frederico Orvelino Gouvêa Altoé   | 10               |
| 019                       | 032              | Paulo Milaneze Denadai            | 0                |
| 020                       | 034              | Whashington Nunes Rangel          | 0                |

\* Cota étnico-racial

| <b>CARGO: MOTORISTA I</b> |                  |                             |                  |
|---------------------------|------------------|-----------------------------|------------------|
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>      | <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>                 | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| 001                       | 020              | Luiz Carlos Nascimento*     | 53,75            |
| 002                       | 005              | Ernane Rosa*                | 23               |
| 003                       | 012              | Flavio de Azevedo Sartorio* | 22,5             |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA |           |                       |                               |
|---------------------------------------------|-----------|-----------------------|-------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO                               | INSCRIÇÃO | NOME                  | PONTUAÇÃO                     |
| 001                                         | 31        | André Perin de Souza  | 37,5                          |
| 002                                         | 42        | Edimar Rosa Benedicto | 32,5                          |
| 003                                         | 48        | José Antonio Ribeiro  | Desclassificado<br>Item 2.4.5 |

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA |           |                     |           |
|--------------------------------------------|-----------|---------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO                              | INSCRIÇÃO | NOME                | PONTUAÇÃO |
| 001                                        | 14        | Weslei dos Santos*  | 10        |
| 002                                        | 36        | Darcy Luiz da Cunha | 00        |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA |           |                    |           |
|--------------------------------------------|-----------|--------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO                              | INSCRIÇÃO | NOME               | PONTUAÇÃO |
| 001                                        | 14        | Weslei dos Santos* | 10        |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA |           |                                  |           |
|----------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO              | INSCRIÇÃO | NOME                             | PONTUAÇÃO |
| 001                        | 3         | Gilberto Debona                  | 52,5      |
| 002                        | 26        | Antônio Carlos Alves dos Santos* | 38,75     |
| 003                        | 40        | Anilton Gonçalves Leite          | 33,75     |
| 004                        | 23        | Geovani Frandolozo               | 20        |
| 005                        | 18        | Leonardo Rosa Barbosa            | 20        |
| 006                        | 8         | Elio Alves Gomes                 | 10        |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA |           |                                  |           |
|----------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO              | INSCRIÇÃO | NOME                             | PONTUAÇÃO |
| 001                        | 26        | Antônio Carlos Alves dos Santos* | 38,75     |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR DE PNEU |           |                                       |                               |
|-------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|-------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO                             | INSCRIÇÃO | NOME                                  | PONTUAÇÃO                     |
| 001                                       | 19        | Donaciano Flávio Coutinho de Oliveira | 42,5                          |
| 002                                       | 43        | Saulo Salaroli Pizetta                | 0                             |
| 003                                       | 22        | Jhonatan do Nascimento Oliveira*      | 0                             |
| 004                                       | 35        | Bruno Morozini Fraga*                 | 0                             |
| 005                                       | 44        | Adilson Ferreira da Silva             | Desclassificado<br>Item 2.4.5 |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR DE PNEU |           |                                  |           |
|-------------------------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO                             | INSCRIÇÃO | NOME                             | PONTUAÇÃO |
| 001                                       | 22        | Jhonatan do Nascimento Oliveira* | 0         |
| 002                                       | 35        | Bruno Morozini Fraga*            | 0         |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PATROL |           |                     |           |
|-----------------------------------|-----------|---------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO                     | INSCRIÇÃO | NOME                | PONTUAÇÃO |
| 001                               | 9         | Elias José Sartori* | 43,75     |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: PEDREIRO |           |                       |           |
|-----------------|-----------|-----------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO   | INSCRIÇÃO | NOME                  | PONTUAÇÃO |
| 001             | 11        | Helio Carlos Medeiros | 0         |

| CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS |           |                                      |           |
|---------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO             | INSCRIÇÃO | NOME                                 | PONTUAÇÃO |
| 001                       | 28        | Maria Paula Delabela Matos           | 37,75     |
| 002                       | 1         | Daiane Marcele Rêis dos Santos Zava* | 34        |
| 003                       | 39        | Rhayra Ismaéla Silva Madeira*        | 32,5      |
| 004                       | 37        | Celma Lucia Marchiori                | 30        |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS |           |                                      |           |
|---------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO             | INSCRIÇÃO | NOME                                 | PONTUAÇÃO |
| 001                       | 1         | Daiane Marcele Rêis dos Santos Zava* | 34        |
| 002                       | 39        | Rhayra Ismaéla Silva Madeira*        | 32,5      |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: ODONTÓLOGO DO PSF |           |                                      |           |
|--------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO            | INSCRIÇÃO | NOME                                 | PONTUAÇÃO |
| 001                      | 21        | Aline Menegardo Vasconcelos Orechio* | 17,5      |
| 002                      | 24        | Talita Costa Poloni                  | 10        |
| 003                      | 2         | Andressa Fioresi Altoé               | 6,25      |
| 004                      | 30        | Jordana Fraga Ofranti*               | 4,5       |
| 005                      | 29        | Natasha Gabrielle Silva Deprá*       | 0         |
| 006                      | 46        | Gabriel Siqueira Lannes              | 0         |

\* Cota étnico-racial

| CARGO: ODONTÓLOGO DO PSF |           |                                      |           |
|--------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| CLASSIFICAÇÃO            | INSCRIÇÃO | NOME                                 | PONTUAÇÃO |
| 001                      | 21        | Aline Menegardo Vasconcelos Orechio* | 17,5      |
| 002                      | 30        | Jordana Fraga Ofranti*               | 4,5       |
| 003                      | 29        | Natasha Gabrielle Silva Deprá*       | 0         |

\* Cota étnico-racial

Vargem Alta-ES, 29 de julho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**IPREVA**

**PORTARIA Nº 021/2022, de 13 de junho de 2022.**

**"CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A MARIA DA PENHA SALAROLI SPAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À MARIA DA PENHA SALAROLI SPAVIER – beneficiária cônjuge**, a partir de **27/02/2022**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea "a", e art. 52 parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, proveniente do servidor público falecido **AUGUSTO ADEIR SPAVIER** – CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL, – Grupo I, Subgrupo A, referência 18, do plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria nº 002/91, de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, e o reajustamento do benefício, conforme o art. 40, § 8º, da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, será na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social e de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **27/02/2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 022/2022, de 15 de junho de 2022.**

**"CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A TÂNIA MARIA LUNZ CONTARINI ALTOÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À TÂNIA MARIA LUNZ CONTARINI ALTOÉ – beneficiária cônjuge**, a partir de **02/02/2021**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea "a", e art. 52 parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, proveniente do servidor público falecido **JOSÉ ISMAEL ALTOÉ** – CARGO: AGENTE FISCAL, – Grupo II, Subgrupo B, referência 12, do plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria nº 189/2003, de 01 de julho de 2003.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, e o reajustamento do benefício, conforme o art. 40, § 8º, da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, será na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social e de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **02/02/2021**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 039/2022, de 29 de julho de 2022.**

**"CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A MARIA RITA PONTINI FELIPPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À MARIA RITA PONTINI FELIPPE – beneficiária filha menor de 21 anos**, a partir de **20/10/2020**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea "a", e art. 52 parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, proveniente do servidor público falecido **CLAUDEMIR ANTÔNIO FELIPPE** – CARGO: MOTORISTA II, – Grupo/Carreira VIII, Referência 03, do plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria nº 189/2003, de 01 de julho de 2003.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: Art. 40, § 8º da CF/88 c/c art. 126, § 2º da Lei Complementar n. 13, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **20/10/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 040/2022, de 29 de julho de 2022.**

**"CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A SELMA GOMES PEREIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À SELMA GOMES PEREIRA MARTINS – cônjuge beneficiária**, a partir de **09/05/2022**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea "a", e art. 52 paragrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002 proveniente do servidor público falecido **AGOSTINHO JOSÉ MARTINS** – CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA, – Classe D, Carreira VI, do plano de carreiras e vencimentos

dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria nº 002/91, de 01 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: Art. 40, § 8º da CF/88 c/c art. 126, § 2º da Lei Complementar n. 13, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09/05/2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

**DIRETOR EXECUTIVO**

---

**PORTARIA Nº 041/2022, de 29 de julho de 2022.**

“CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A **AUXILIADORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE FREITAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À AUXILIADORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE FREITAS – cônjuge beneficiária**, a partir de **08/08/2020**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea “a”, e art. 52 parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, proveniente do servidor público falecido **GERVÁSIO AGRIZZI** – CARGO: MOTORISTA I, – Nível VII, Referência 03, do plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria nº 040/99, de 01 de julho de 1999.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: Art. 40, § 8º da CF/88 c/c art. 126, § 2º da Lei Complementar n. 13, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/08/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

**DIRETOR EXECUTIVO**

---

**PORTARIA Nº 042/2022, de 29 de julho de 2022.**

“CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A **OSMAR ANTÔNIO PAULINO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA –

IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À OSMAR ANTÔNIO PAULINO – cônjuge beneficiário**, a partir de **03/05/2021**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea “a”, e art. 52 parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, proveniente da servidora pública falecida **AMÉRICA MARIA MACHADO** – CARGO: SERVENTE, – Grupo I, Subgrupo A, Referência 16, do plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeada pela Portaria nº 023/98, de 01 de abril de 1998.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, e o reajustamento do benefício, conforme o art. 40, § 8º, da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, será na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social e de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **03/05/2021**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

**DIRETOR EXECUTIVO**

---

**PORTARIA Nº 043/2022, de 28 de julho de 2022.**

“CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A **IRACY OVÍDIO BINDELLI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À IRACY OVÍDIO BINDELLI – cônjuge beneficiária**, a partir de **28/01/2021**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea “a”, e art. 52 parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, proveniente do servidor público falecido **SINVAL BINDELLI** – CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL, – Grupo I, Referência 05, do plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria nº 002/98, de 02 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: Art. 40, § 8º da CF/88 c/c art. 126, § 2º da Lei Complementar n. 13, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **28/01/2021**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com